

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 01/2021.
RECEBIDO EM 18/12/2019.
PRAZO: 12/01/2021.

MENSAGEM Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

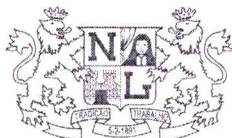
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar integralmente**, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.988/2020, que **"INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA EM REPRODUÇÃO HUMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Vereador ALESSANDRO LUÍS BONIFÁCIO.

RAZÕES DO VETO:

Não obstante o alto valor e mérito deste projeto, compreendi que a medida estabelece atribuições para a Administração Pública, avançando em providências materialmente internas que se inserem no rol de atribuições exclusivas do Poder Executivo, o que fere, por vício de iniciativa, o art. 61, §1º, II, da Carta Federal¹.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou pelo veto ao projeto, uma vez que este *"cria obrigação financeira de cunho significativamente elevado ao Município sem proceder com qualquer estudo*

¹ Tema pacificado pelo STF na ADI nº 2730, Min. Cármen Lúcia, julgado em 05/05/2010.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 01/2021.
RECEBIDO EM 18/12/2019.
PRAZO: 12/01/2021.

prévio deste impacto financeiro e orçamentário” argumentando, também, que a proposição impõe à estrutura municipal programa já executado pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, veja-se:

“disciplina assunto já regulamentado pelo Governo Federal, através da Portaria nº 426/GM, de 22 de março de 2005 do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, implicando ao Município em obrigação que não é de sua competência, já que envolve assuntos de nível terciário (média e alta complexidade)”.

Essas, Senhor(a) Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores e Senhoras Membros da Câmara Municipal.

Respeitosamente.

Nova Lima, 07 de janeiro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 1.988 /2020

“Institui o Programa de Assistência Básica em Reprodução Humana e dá outras providências.”

O povo do Município de Nova Lima, por seus Representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Assistência Básica em Reprodução Humana, em consonância com as seguintes diretrizes:

- I - coordenar as ações de planejamento para assegurar aos casais tratamento de infertilidade;
- II - implantar políticas públicas destinadas ao tratamento de infertilidade;
- III - garantir a programação de um plano de tratamento de infertilidade dividido em três níveis: primário, secundário e terciário;
- IV - construir um projeto que estabeleça parceria com os laboratórios médicos a fim de ajudar a equipar os ambulatórios e a criar mini laboratórios para exames e procedimentos de baixa complexidade, bem como a redução dos custos dos medicamentos para diminuir o custo final dos tratamentos;
- V - difundir informações aos cidadãos acerca das peculiaridades e eficácia do tratamento de infertilidade;
- VI - descentralizar os serviços de tratamento de infertilidade através de parcerias público-privadas ou convênios com clínicas particulares nos locais onde não existam centros públicos especializados;
- VII - criar e administrar o Fundo de Receita de Assistência Básica em Reprodução Humana.

Artigo 2º - A Administração Municipal incrementará a atividade de orientação mediante a adoção, pelas unidades de saúde do Município, de técnicas de avaliação básica do casal (nível primário) e aplicação de técnicas de baixa complexidade (nível secundário) e de alta complexidade como a fertilização “in vitro” (nível terciário).

§ 1º - O nível primário consiste no atendimento preliminar, através do qual os pacientes se submeterão a uma avaliação básica com coleta de dados sobre o tipo de infertilidade, tempo de infertilidade, condições do relacionamento sexual e de eventuais infecções decorrentes.

§ 2º - O nível secundário consiste na indicação para o tratamento desde que ocorra a opção pela possibilidade de tratamento clínico.

§ 3º - O nível terciário consiste na indicação para tratamento em centros especializados em reprodução humana das unidades de saúde do Município ou em clínicas conveniadas com a Prefeitura, caso não existam tais centros públicos, capacitados a fazer exames de diagnóstico complementar como endoscopia pélvica, dosagens hormonais, análise genética, bem como tratamentos cirúrgicos e com técnicas de reprodução assistida (TRA).

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Alessandro Coxinha
Vice-presidente da Câmara Municipal



Vereador
ALESSANDRO
COXINHA

Artigo 3º - O programa se desenvolverá em sintonia com os demais programas incrementados pela Secretaria de Saúde, em seus pressupostos básicos sobre o tratamento de reprodução humana.

Artigo 4º - Para desenvolvimento do programa poderá o Poder Executivo estabelecer parcerias e convênios com entidades privadas especializadas em tratamento de infertilidade.

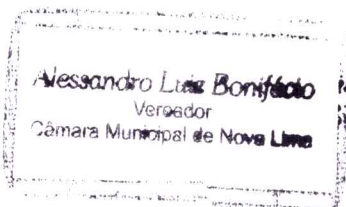
Artigo 5º - As operações do processo de gestão do Programa de Assistência Básica em Reprodução Humana deverão ser levadas a cabo diretamente pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria da Saúde.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 23 de outubro de 2020.

Alessandro Luiz Bonifácio
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima



Gabinete do Vereador Alessandro Coxinha
Vice-presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA:

O Vereador Alessandro Luiz Bonifácio, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

“Institui o Programa de Assistência Básica em Reprodução Humana e dá outras providências.”

Segundo dados citados pela Sociedade Brasileira de Reprodução Humana Assistida, estudos mostram que 7% dos casais não conseguem engravidar naturalmente, após transcorridos dois anos de início das tentativas. De acordo com outro estudo mencionado pela mesma fonte, uma em cada cinco mulheres não consegue engravidar após um ano de tentativas.

Com os avanços tecnológicos, os tratamentos para infertilidade obtiveram avanços surpreendentes ao longo das últimas décadas. No entanto, o acesso de casais a essas técnicas de reprodução humana assistida continua limitado pelo alto custo do tratamento.

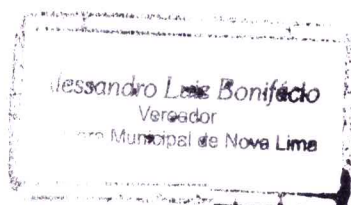
No Brasil, o Sistema Único de Saúde – SUS oferece, em tese, procedimentos de tratamento para infertilidade e de reprodução humana assistida, por meio de fertilização in vitro e injeção intracitoplasmática de espermatozoides. Entretanto, a quantidade de centros que fornece essa linha de atenção à saúde para os cidadãos é irrisória. Em 2014, conforme a própria página do Ministério da Saúde na internet, “em relação ao fortalecimento, ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo e qualificação da atenção com foco na reprodução humana assistida, atualmente existem apenas 10 hospitais no país que ofertam atendimento para mulheres com problemas de infertilidade, pelo SUS, o que significa um problema de iniquidade”. Nesse contexto, o Projeto de Lei que ora apresentamos aos nossos Pares visa abrir o leque de opções aos que sonham em ter filhos.

Diante do elevado alcance social desta iniciativa, temos a certeza de contarmos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 23 de outubro de 2020.



Alessandro Luiz Bonifácio
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima



Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229
Centro – Nova Lima – Minas Gerais
Telefone : 31 3542 5951
alessandro.coxinha@cmnova.lima.mg.gov.br
www.cmnovalima.mg.gov.br